ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS

Atividades modificadoras do meio ambiente necessitam de Licenciamento Florestal junto ao órgão ambiental estadual ou municipal competente. Os Alvarás de Licenciamento Florestal emitidos são os documentos oficiais que possibilitam a regularidade e legalidade na execução de **manejos de corte** e **supressão de árvores nativas**, de **vegetação nativa** em diferentes estágios de regeneração, de **florestas plantadas com espécies nativas**, **transplante de árvores imunes ao corte ou supressão de exóticas** para restauração de áreas de preservação permanente. Esse documento estabelece o manejo licenciado ou autorizado referente a vegetação, as condições, restrições e compensações a serem realizadas, incluindo os prazos.

QUANDO REQUERER:

O Licenciamento Florestal deverá ser requerido antes da realização do manejo de vegetação nativa ou de exóticas em área de preservação permanente.

APP E RESERVA LEGAL:

A vegetação requerida para corte e supressão não pode se situar em áreas consideradas de preservação permanente e área de reserva legal.

DOF - DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL

O Documento de Origem Florestal (DOF) é uma licença obrigatória para o **transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais** de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, instituído pela **Portaria no Ministério do Meio Ambiente nº 253, de 18 de Agosto de 2006.**

Pré-requisitos para emissão do DOF:

- Possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) junto ao site do IBAMA.
  Categoria: Uso de recursos naturais.
  Atividade: Exploração econômica da madeira, lenha e subprodutos florestais.
- Adquirir o Certificado Digital do tipo A3 (token) através das Autoridades Certificadoras.

O transporte regular de toras e lenha de árvores já licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado através do Sistema DOF informatizado pelo site do IBAMA, com emissão do DOF e respectiva nota fiscal por carga. As quantidades máximas por DOF a ser emitido são: 80 m^3, 130 mdc e 60 mst, conforme a legislação vigente (Portaria Nº. 253/06, Instrução Normativa Nº. 112/06, Instrução Normativa Nº. 134/06). Ficam dispensados da obrigação de uso do DOF produtos acabados, ou seja, produto obtido após o processo de beneficiamento.

conifera@conifera.eng.br
www.conifera.eng.br
(51) 3909-7310
(51) 9 9659-0860